



Estado de Pernambuco

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144  
E-mail: [camaraiguaracy@gmail.com](mailto:camaraiguaracy@gmail.com) - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



**MOTIVAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

I - Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos dos Arts. 72 e 74, I da Lei Nº 14.133/2021, com vistas à Contratação de empresa especializada no fornecimento de kit de identificação civil para emissão de carteiras de identidade utilizando o sistema de identificação do Instituto Tavares Buriel - ITB, que deverá ser autorizado para uso de técnicos ligados Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy/PE, pelo valor total de R\$ 30.654,29 (trinta mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), devendo ser a referida contratada por inexigibilidade de licitação, tendo em vista ser a mesma, a única e exclusiva capacitada para venda do referido equipamento.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

**a) Das contratações pela Administração Pública**

A Constituição Federal de 1988 disciplina uma série de obrigações para a Administração Pública, enunciando os princípios norteadores da atividade pública, bem como os ditames para o funcionamento daquela (Título III da CF/1988).

Precisamente no art. 37 da *Magna Carta* encontra-se o delineamento da atividade estatal, *in verbis*:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte"*

Vê-se, desta forma, que o constituinte exige que o administrador respeite determinados princípios fundamentais, bem como disposições específicas para sua correta atuação, sempre no interesse do interesse público, da *res publica*.

Neste norte, não é dado ao administrador realizar contratações da forma que entender mais interessante, devendo seguir as determinações constitucionais e infraconstitucionais relativas à matéria.

Verifica-se, pois, a regra da contratação mediante a realização de procedimento licitatório, ou seja, mediante a seleção da proposta mais vantajosa e adequada para a administração pública.

EgonBockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães<sup>1</sup> conceituam licitação como:

*"... o processo administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona pessoas aptas a bem executar determinados contratos administrativos".*

Caracteriza-se a licitação como o procedimento administrativo mediante o qual poderá a administração contratar a melhor proposta para a execução de determinada obra ou serviço, sempre em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Hodiernamente, além do arcabouço constitucional, as contratações pela administração estão regidas, de forma geral, pela **Lei 14.133/2021**.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



Estado de Pernambuco

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: [camaraiguaracy@gmail.com](mailto:camaraiguaracy@gmail.com) - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Não se olvide, também, das regras emanadas pelos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, nas localidades em que existirem, e que também repercutem nas contratações a serem realizadas.

Esta é a base legal para toda e qualquer contratação pela administração.

*b) Das modalidades de licitação*

Vista a obrigatoriedade do procedimento licitatório, são necessários breves comentários acerca das modalidades de licitação.

Originalmente eram previstas 5 (cinco) modalidades de licitação, quais sejam:

- i) Pregão;
- ii) Concorrência;
- ii) Concurso;
- iv) leilão; e
- v) Diálogo Competitivo (art. 28 da Lei 14.133/2021).

A diferenciação entre as diversas modalidades de procedimento licitatório não reside, tão somente, no valor máximo do certame ou no número de participantes, mas sim no encadeamento dos atos que levará a futura contratação ou alienação de determinado objeto.

Mais uma vez, Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães<sup>2</sup> lecionam que:

*“... esta combinação de temas diversos em feixes específicos que permite a construção deste ou daquele processo de licitação. Assim cada modalidade representa determinada sequência de atos e fatos que visa ao ato final de escolha do licitante vencedor”.*

Constata-se, pois, a necessidade de observância da modalidade correta de procedimento licitatório para a efetiva contratação ou alienação pela administração pública.

*c) Das hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação e sua diferenciação*

Assentada a premissa de que as contratações e/ou alienações pela administração devem respeitar o regime de licitações previsto tanto em âmbito constitucional, como infraconstitucional, é de se indagar se este regime é aplicável para toda e qualquer hipótese.

Por vezes, não pode a administração buscar tão somente o menor preço ou a melhor técnica (características relativas aos tipos de licitação), mas sim atender determinado interesse público extremamente específico.

É o que se vê, por exemplo, na contratação de determinado musicista de renome nacional ou internacional para a participação em festival, situação em que de nada adianta a contratação de outro musicista sem as mesmas características.

Atento a tal situação, o legislador ordinário previu hipóteses de dispensa de licitação, bem como de inexigibilidade de licitação.

Na primeira hipótese o legislador enumera de forma exaustiva situações nas quais o administrador está desobrigado de realização do certame, podendo realizar a contratação de forma direta.

Por outro lado, as hipóteses de inexigibilidade estão previstas em um rol meramente exemplificativo e têm por escopo demonstrar situações fáticas em que é impossível a realização de licitação, pela impossibilidade de competição.

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*



Estado de Pernambuco

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144  
E-mail: [camaraiguaracy@gmail.com](mailto:camaraiguaracy@gmail.com) - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Pode-se afirmar, de forma resumida, que a dispensa é a autorização legislativa para a não realização de licitação, ficando dentro do poder discricionário do administrador a sua realização ou não.

De outra banda, a inexigibilidade revela a total inviabilidade de licitação. A realização de um certame poderia, até mesmo, vir a macular o interesse público.

As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas no art. 75, da Lei 14.133/2021, enquanto que a situações que reclamam a inexigibilidade estão no art. 74 do mesmo diploma legal.

In casu, será dado especial relevo ao contido no art. 74, eis que a contratação em tela recomenda a inexigibilidade de licitação.

**Da inexigibilidade de licitação. Caracterização e hipóteses**

Preconiza o art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica

Por certo, o Administrador deve pautar sua atuação sempre pelo o contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

A empresa M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A, inscrita no CNPJ 42.563.692/0023-31 FILIAL, sediada na rua Doutor Joao Asfora, 26 - salas 503/504 - CEP: 50.070-430 - Ilha do Leite - Recife - PE; telefone : 81) 3467-3586/ (81) 3467-2840, é a única e exclusiva revendedora no Brasil, conforme carta anexa:

("Confirmamos através desta que empresa Montreal Informática S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.563.692/0001-26, com sede na Av. Prof. Magalhães Penido, 77 - Aeroporto - MG, é a única revendedora de leitores biométricos (livescanners) de impressões digitais Dermalog LF10 no Brasil" declarada pela "Oliver von Treuenfels CCO / Diretor Comercial DERMALOG Identification Systems GmbH")

Reunidas as características mencionadas, fica patente que determinados objetivos fogem daquilo que usualmente é tido como atividade corriqueira da administração pública.

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos estar devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a melhor proposta apresentada, atendendo plenamente à satisfação do objeto contratado, e por ser a única e exclusiva empresa a fornecer o equipamento pretendido, conforme abaixo:

Empresa: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A, inscrita no CNPJ 42.563.692/0023-31 - FILIAL, sediada na rua Doutor Joao Asfora, 26 - salas 503/504 - CEP: 50.070-430 - Ilha do Leite - Recife - PE; telefone : 81) 3467-3586/ (81) 3467-2840

OBJETO: Equipamento de Captura Digital de Assinatura com as seguintes características: com as seguintes especificações mínimas: Qualidade forense de dados; Registro mínimo de 512 níveis de pressão para cada ponto e, opcionalmente, do tempo relativo de cada ponto em relação ao anterior; Display



Estado de Pernambuco

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144  
E-mail: [camaraiguaracy@gmail.com](mailto:camaraiguaracy@gmail.com) - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



colorido; Conectividade USB, Exibição da assinatura no display em tempo real; Caneta sem pilhas e que não requer manutenção; Tela LCD com resolução mínima 320 x 200 pixel; Tamanho mínimo da área de leitura 96 x 60 mm; devidamente homologado no Sistema IDNET de Identificação, utilizado pelo IITB.

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos pela Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, fulcrada no inciso I, do art. 74 da Lei 14.133/21, abre a possibilidade de serem as referidas contratações efetuadas diretamente.

Diante do exposto, a Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, entende que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação no processo em tela.

É o nosso parecer.

Submetemos à Procuradoria para apreciação.

Iguaracy, (PE), 16 de março de 2023.

*Arlete de Siqueira Neto*  
ARLETE DE SIQUEIRA NETO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

*Maria José de Araújo*

MARIA JOSE DE ARAÚJO  
EQUIPE DE APOIO

*Renata Jennipher Alves Melo*

RENATA JENNIPHER ALVES MELO  
EQUIPE DE APOIO

*Isaac Esley Patriota dos Santos*  
ISAAC ESLEYT PATRIOTA DOS SANTOS  
EQUIPE DE APOIO

*[Handwritten signatures and initials in the bottom left corner]*